

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 88/98 Data: 17.11.98

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Atribuição de Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a profissionais do ensino e da cultura"

Data/Reunião da Lei/PL.: 02.12.98

Distribuição à Comissão: 02.12.98

Data/Entrega:

Parecer/Comissão: 30.11.1998

Data/Receb. Parecer: 30.11.1998

Data/Votação I Turno: 02.12.98

Data/Votação II Turno: 05.12.98

Proposição nº: 88/98 Dia: 07 Mês: 12 Ano: 1998

Lei nº: 61/98 Dia: 09 Mês: 12 Ano: 1998


Câmara Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 54 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a Profissionais do Ensino e dá outras providências”.

A concessão de bolsas de estudo, ora proposta, objetiva a qualificação de professores através do Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n.º 62.13.24.09.97, com recursos oriundos do orçamento vigente.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 17 de novembro de 1.998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Werther Claynton de Rezende

DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N ° 88 /98

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a Profissionais do Ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em número e valores aos seguintes Profissionais do Ensino:

- I - Professor- 06 (seis), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- II - Supervisor - 03 (três), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- III - Vice - Diretor - 01(um), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- IV - Diretores - 03 (três), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- V - Facilitador - 02 (dois), valor unitário R\$1.000,00 (hum mil reais), com ajuda de custo de deslocamento fora da sede do Município de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1 ° - As concessões serão pagas em duas parcelas iguais, no início e no final do curso.

§ 2 ° - As bolsas de estudo, ora concedidas, tornam-se necessárias para atender ao Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n ° 62.13.24.09.97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

Art. 2 ° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados à Educação.

Art. 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1.998.

Art. 4 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 17 de NOVENBRO de 1.998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/98

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a profissionais do ensino e dá outras providências.

Após recebido, na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.

Passa-se, pois, ao exame do Projeto, que vem acompanhado de **justificativa** do Senhor Prefeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre inicialmente destacar que o aludido Projeto de Lei se enquadra dentre aqueles que é de iniciativa do Poder Executivo, pois que concede benefício ao servidor público municipal ligados a área de ensino.

Assim, o projeto comporta o exame de mérito por esta comissão.

A Justificação alinhada na Mensagem do Poder Executivo, que acompanha o Projeto de Lei, por si só é suficiente para que esta Comissão possa concluir pela conveniência da aprovação da norma proposta. O Projeto de Lei tem objetivos claros e definidos em seus artigos, observando-se que as despesas decorrentes da norma correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados a educação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

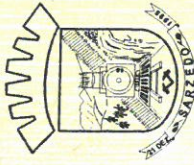
Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1998.

Vereadores

Levi da Silva Filho
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
João Carlos de Oliveira



**RECEBI A 1.ª VIA
EM 20.11.98**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 88/98

“ Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a profissionais do Ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em número e valores aos seguintes Profissionais do Ensino:

- I** - Professor - 06 (seis), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- II** - Supervisor - 03 (três), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- III** - Vice- Diretor - 01 (um), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- IV** - Diretores - 03 (três), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- V** - Facilitador - 02 (dois), valor unitário R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ajuda de custo de deslocamento fora da sede do Município de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

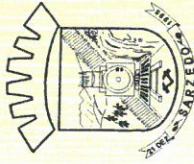
§ 1º - As concessões serão pagas em duas parcelas iguais, no início e no final do curso.

§ 2º - As bolsas de estudo, ora concedidas, tornam-se necessárias para atender ao Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n.º 62.13.24.09.97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados à Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 07 de dezembro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo

Expedito João Bernardo
Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 88/98

548.650,86

“ Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a profissionais do Ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em número e valores aos seguintes Profissionais do Ensino:

- I - Professor - 06 (seis), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- II - Supervisor - 03 (três), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- III - Vice- Diretor - 01 (um), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- IV - Diretores - 03 (três), valor unitário R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- V - Facilitador - 02 (dois), valor unitário R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ajuda de custo de deslocamento fora da sede do Município de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - As concessões serão pagas em duas parcelas iguais, no início e no final do curso.

§ 2º - As bolsas de estudo, ora concedidas, tornam-se necessárias para atender ao Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n.º 62.13.24.09.97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados à Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sarzedo, de de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 61/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a Profissionais do Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em número e valores aos seguintes Profissionais do Ensino:

- I - Professor- 06 (seis), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- II - Supervisor - 03 (três), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- III - Vice - Diretor - 01(um), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- IV - Diretores - 03 (três), valor unitário R\$300,00 (trezentos reais);
- V - Facilitador - 02 (dois), valor unitário R\$1.000,00 (hum mil reais), com ajuda de custo de deslocamento fora da sede do Município de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1 º - As concessões serão pagas em duas parcelas iguais, no início e no final do curso .

§ 2 º - As bolsas de estudo, ora concedidas, tornam-se necessárias para atender ao Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n º 62.13.24.09.97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

Art. 2 º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados à Educação.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1.998.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo 09, de Dezembro de 1.998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.